

VOTO Nº 147/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.907593/2023-82

Expediente nº **0372804/23-3**

Analisa solicitação de afastamento do país para participação em evento de capacitação intitulado "9º Latin American Pesticide Residue Workshop (LAPRW)".

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de afastamento para capacitação individual fora do país, com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação do servidor abaixo listado no evento **9º Workshop Latino-americano de Resíduos de Pesticidas (LAPRW)**, na sigla em inglês), conforme Requerimento de Capacitação Individual SEI nº **2305051**:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1815023	Arthur de Souza Prado Junqueira Reis	Técnico Administrativo	GEMAR/GGTOX/DIRE3

2. A capacitação será organizada pelo **Ministerio de Desarrollo Agropecuario de Panama** e está programada para o período de **21/05/2023 a 24/05/2023**, com a carga horária total de **24 horas**, na modalidade **presencial** na **Cidade do Panamá - Panamá**.

3. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	23GGPES0010	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Passagens	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 257,00	R\$ 257,00
TOTAL	R\$ 14.857,00	R\$ 14.857,00

ANÁLISE

4. Conforme descrito no Requerimento de Capacitação Individual (2305051),

o *LAPRW* se tornou o principal encontro científico da América Latina para apresentação e discussão dos últimos desenvolvimentos na área de ciência de agrotóxicos e análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos e meio ambiente. Além disso, o *LAPRW* é a plataforma ideal para estabelecer contato entre cientistas, analistas e administradores de laboratórios governamentais e privados, órgãos reguladores, autoridades de saúde, universidades, institutos de pesquisa, indústrias agroquímicas e alimentícias, associações de consumidores e demais interessados e se manter informado sobre as mais importantes desenvolvimentos importantes que ocorrem na América Latina e em outras partes do mundo.

5. No *workshop* serão apresentados e discutidos os últimos desenvolvimentos na área de ciência de agrotóxicos e na análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos e meio ambiente, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento e à aplicação de métodos analíticos, bem como à segurança e ao controle de qualidade, a questões regulatórias e à análise de risco.

6. O servidor solicitante desenvolve atividades de apoio operacional e técnico ao Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA), desempenhando atividades como: elaboração de Notas Técnicas para atendimento de demandas judiciais e do Ministério Público, participação na elaboração do plano de amostragem e de coleta dos ciclos anuais do programa, sistematização das amostras coletadas e emissão de relatórios com o uso do Sistema de Gerenciamento de Amostras de Produtos. Dessa forma, sua participação neste congresso trará contribuições de melhoria e aprimoramento do programa.

7. Como resultados esperados tem-se que ao conhecer as pesquisas mais recentes que têm sido conduzidas na área de agrotóxicos e análises de resíduos, além do contato direto com pesquisadores, cientistas, agentes governamentais de órgãos reguladores de diversos países, autoridades de saúde, membros da indústria e de laboratórios, o servidor traga contribuições para o desenvolvimento do PARA e seu nível tático, no planejamento dos ciclos de coleta de amostras, na definição dos requisitos técnicos para contratação dos laboratórios que conduzem as análises, bem como no monitoramento e fiscalização técnica da execução do contrato.

8. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023 conforme a seguinte competência prevista para a Gerência-Geral à qual a unidade está vinculada: **"superar o despenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas"**, cujo resultado esperado é o **"aperfeiçoamento do programa, com pesquisas mais confiáveis, garantindo medidas mais efetivas para diminuição dos resíduos de agrotóxicos nos alimentos"**.

9. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

10. Já a Instrução normativa n. 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Ainda, estabelece como deve ser instruído o processo de afastamento, *in verbis*:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

a) o local em que será realizada;

b) a carga horária prevista;

c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) a instituição promotora, quando houver;

e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e

f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

VIII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

11. Ademais, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I – indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III – envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

12. Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

13. Desta feita, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento; e considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com a devida **aprovação** da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

14. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento do servidor Arthur de Souza Prado Junqueira Reis, para participação no evento 9º Workshop Latino-americano de Resíduos de Pesticidas (LAPRW, na sigla em inglês), que ocorrerá no período de 21 a 24 de maio de 2023, na Cidade do Panamá/Panamá.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 13/04/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2339299** e o código CRC **6DED3C0C**.